



PARECER JURÍDICO Nº 038/2024
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

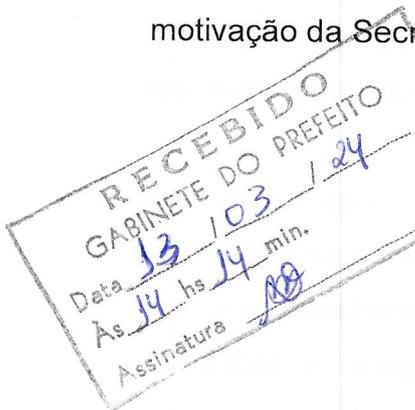
Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, em síntese:

Estas aquisições e serviços são necessários para possibilitar a substituição das peças solicitadas que compõem os sistemas de eixo e suspensão do referido equipamento. Pois estas peças solicitadas apresentam fissuras e desgastes, sendo então indispensável substituí-las antes do eminente rompimento das peças mencionadas, fato este que provocará a paralisação do equipamento e também possíveis danos às demais peças do sistema que estão em boas condições de funcionamento no momento. Não há contrato vigente para manutenção do referido equipamento. [...] A oficina municipal não dispõe de torno mecânico e fresa, equipamentos estes que são indispensáveis para a realização dos serviços necessários. [...] O referido equipamento é o único Rolo Compactador do Município, não restando outro equipamento semelhante para substituí-lo.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Processo administrativo de compra da Secretaria Municipal de Educação ETP (fls 1 a 07);
- Documentos referentes à pesquisa de preço (fls. 08 à 25).



48

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Termo de Referência (fls. 26 à 29);
- Dotação orçamentária (fl. 30);
- Documentação da empresa (fls. 31 à 47).

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Inicialmente cumpre informar que este expediente já veio para análise jurídica, conforme pode-se verificar pelos Pareceres nº 331/2023 e 378/2023, tendo sido alterada a fundamentação da contratação que antes era emergencialidade e agora dispensa por valor.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para serviços de manutenção de veículos automotores, que, a lei prevê dois valores, sendo o inciso I do art. 75, no valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para o ano, considerando o somatório de todas as despesas da mesma natureza no exercício e o limite legal do artigo 75, § 7º, que refere-se o limite por conserto por veículo no valor hoje fixado em R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Considerando o menor valor orçado, entende-se em tese, que é possível enquadrar-se nas disposições do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendido aos demais requisitos legais.

3. Da análise do expediente.



49
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 Do ETP:

O ETP veio acompanhado do laudo mecânico (fls.07) que atesta o problema identificado no equipamento, as peças e serviços necessários para o conserto do rolo compactador e indica a impossibilidade de realizar o serviço na oficina do Município.

O Laudo Mecânico e o ETP são datados de 24 de janeiro de 2024.

Cumprido informar que esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para analisar questões técnicas principalmente em relação ao laudo mecânico. Além do mais, nos quesitos técnicos, e administrativos quanto a necessidade e justificativa compete aos servidores responsáveis pela elaboração dos estudos, os quais possuem fé pública.

No entanto, verifica-se que nos expedientes anteriores houve por parte do mecânico e do servidor responsável pela elaboração do ETP e TR a afirmação de que as peças haviam se rompido, e neste expediente consta que apresentam fissuras e desgastes.

Sendo assim, diante desta contradição, é necessário verificar com a Secretaria e com o mecânico, se houve o rompimento ou não das peças, e se a justificativa apresentada no ETP condiz com a realidade dos fatos.

Considerando o lapso temporal entre o primeiro expediente para conserto do referido equipamento até a presente data, se o equipamento permanece em uso, sugere-se que seja verificado se não houve infringência ao item 2.7.1 da Norma Interna nº 02/2020.

3.2 Verifica-se no expediente que não foi observado o princípio da segregação das funções, visto que foi o mesmo servidor quem elaborou o ETP, e o Termo de Referência, não tendo justificado o motivo para não observância do princípio da segregação de função.

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3 Da pesquisa de preço:

No tocante a pesquisa de preços, verifica-se que as pesquisas foram realizadas exclusivamente com 3 fornecedores, tendo sido anexado ao expediente a comprovação do envio da solicitação formal de cotação, e a comprovação da devolução dos orçamentos.

Verifica-se que a solicitação de orçamento foi encaminhada apenas para os três fornecedores indicados na pesquisa, não havendo ampliação de pesquisa.

Não localizei no expediente a comprovação da publicação do aviso com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Houve a juntada de um contrato celebrado pela administração que contém as mesmas peças do presente expediente. O contrato anexado foi celebrado a mais de um ano.

O inciso IV do art. 5º do Decreto nº 50/2023, estabelece que nos casos em que se realiza pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, é necessário que se apresente justificativa da escolha destes fornecedores.

A Assessoria de Compras e Contratações justificou a escolha dos fornecedores por ser empresas que possuem cadastro no Município, e já cumpriram contratos com o município e que foram as indicadas no ETP.

Neste sentido, SUGERE-SE que quando não for possível a coleta de preços em bancos públicos, que seja ampliada a pesquisa com fornecedores, não se restringindo a apenas três e sempre os mesmos, e que seja realizada a publicação do aviso de que trata o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4 Do Termo de Referência:

Verifica-se que o prazo estabelecido para execução do serviço, previsto no item 1 do TR, diverge do indicado no item 3.4 do ETP, devendo ser verificado se o prazo para a execução deverá ser o do TR ou ETP.

No item 2 não foi indicado o ETP que deu origem ou TR, desta forma, SUGERE-SE que para os próximos termos a Secretaria observe a necessidade de indicar o número do ETP que originou o TR no item 2.

No item 8.2 está indicado que o objeto da licitação é o conserto da escavadeira, no entanto, trata-se de expediente de dispensa de licitação, e o bem que se pretende consertar é um rolo e não escavadeira, devendo haver ajustada a redação do referido item.

4. Consta no expediente a indicação da dotação orçamentária que demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

5. Dos documentos do futuro contratado (CNPJ, contrato social, inscrição estadual, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

6. A contratação pretendida não se enquadra em artigos de luxo ou bens/serviços que destoem de seus fins e precificação de mercado.

7. Quanto à escolha do contratado, registre-se que se deu mediante a utilização de critério objetivo, qual seja, o menor preço, atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Incumbe a esta parecerista a indicação da viabilidade jurídica da contratação.

8. **Em face do exposto, em termos formais**, sob o aspecto jurídico, **OPINA-SE** pela inviabilidade da contratação, nos termos que se encontra, visto entender necessário a verificação das informações e inconsistências identificadas na análise do expediente, no ETP, pesquisa de preços e TR.

Opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para que, caso discorde do parecer, ou após sanadas as questões identificadas neste parecer, promova a autorização da contratação, ou não, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Incra/RS em 13 de março de 2024.

Ana Paula T. Taetti

Assessora Jurídica Licitações e Contratos